



PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 050/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Correio Eletrônico Corporativo (e-mail), para atender às necessidades dos diversos órgãos pertencentes a este Município.

OBJETIVO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a prorrogação contratual originalmente pactuado, por mais 12 (doze) meses, com vigência de 30 de março 2023 à 30 de março de 2024.

**CRISÓPOLIS/BA
MARÇO 2023**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria Municipal de Administração



Memorando nº 082/2023/SEAD

Crisópolis, 01 de Março de 2023.

De: Emerson de Souza Dantas/Secretário de Administração

Para: Leandro Dantas de Jesus Costa/Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Prefeito,

Solicito de Vossa Excelência, autorização para realização do 1º aditivo ao Contrato Administrativo nº050/2022, celebrado entre a empresa COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – **PRODEB** e o **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS**, por 12 (Doze) meses, conforme justificativas que doravante passo a expor:

Justificativa:

Com o fim de garantir a continuidade da execução dos serviços de correio eletrônico corporativo (e – mail) para atender as necessidades dos diversos órgãos pertencentes a este Município.

Por sua vez, a realização de novo processo licitatório, resultaria tão somente em esforço desnecessário, o que não se adequa com os princípios da economicidade e eficiência da administração pública.

Diante disto, resta inequívoco que a realização do presente aditivo contratual se adequa plenamente com os princípios mais fundamentais da administração pública, notadamente os princípios da economicidade e da eficiência por isso plenamente justificável.

Atenciosamente,

EMERSON DE SOUZA DANTAS
Secretário de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria Municipal de Administração



Senhor Secretário,

Ciente, encaminha-se ao setor competente para análise e parecer.

Crisópolis, 01 de Março de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



Crisópolis, 01 de março de 2023.

Do: Setor de contabilidade
Para: Secretaria de Administração

Assunto: Resposta à solicitação de informação sobre disponibilidade orçamentária para prorrogação contratual.


Senhor Secretário,

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da existência de disponibilidade orçamentária para cobertura de despesas com Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de correio eletrônico corporativo (e – mail) para atender as necessidades dos diversos órgãos pertencentes a este Município, tenho a informar-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para a execução.
- b) A Dotação Orçamentária que correrá a despesa é:

Unidade: 0601 – Secretaria Municipal de Administração
Atividade: 2008 – Desenvolvimento e Manut. Das Ações Da Sec. De Administração.
Elemento: 33904000 – Serviços de tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica
Fonte: 15000000- Recursos não Vinculados de Impostos

Atenciosamente,


Luana Dantas de Matos Abreu
Diretora de Contabilidade e Orçamento
Dec. Nº 170/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



Crisópolis, 01 de Março de 2023.

Da: Secretaria de Administração
Para: Setor de Contabilidade da Secretaria da Fazenda

Assunto: Disponibilidade orçamentária para prorrogação contratual

Prezado(a) Senhor(a),

Venho por meio desta, solicitar a vossa senhoria, informações quanto a disponibilidade orçamentária para cobertura das despesas com vista à **prorrogação da vigência do contrato administrativo n.º 043/2022** que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação pública, com disponibilização de mão de obra, máquinas e equipamentos necessários, por mais 90 (Noventa) dias, com valor total do contrato de R\$ 1.643.827,08 (Hum Milhão, Seiscentos e quarenta e Três Mil, Oitocentos e vinte e Sete Reais e Oito centavos).

Atenciosamente,

Emerson de Souza Dantas
Secretário Municipal de Administração
Dec. Nº 008/2023

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia - CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



13 de janeiro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISOPÓLIS
Dr. Leandro Dantas de Jesus Costa
Prefeito

Ref.: Prorrogação Contratual

Senhor Secretário,

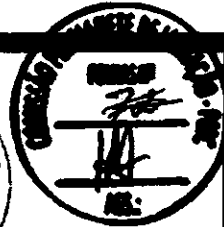
Manifestamos nosso interesse na renovação do Contrato de Prestação de Serviços nº 002.22.9T.PS.6 (50/22), firmado entre esse órgão e a PRODEB, que terá seu prazo de vigência expirado em 30 de março de 2023.

Em consideração às negociações estabelecidas, a PRODEB não aplicará a correção prevista em cláusula contratual para este período de renovação, mantendo os preços ora praticados.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, através da Gerência de Relacionamento e Atendimento / Coordenação de Gestão das Informações de Clientes, pessoalmente, ou através do telefone 3115-7651.

Atenciosamente,


Ana Teresa Bouzas Peixoto
PRODEB/ DE / GRA / COGIC



CONTRATO, EXTRATO E PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

CONTRATO Nº 060/2022



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ATRAVÉS DA DISPENSA Nº 037/2022, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS E A
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB.

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dentas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.586-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, doravante designados simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB, inscrita no, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.579.596/0001-32, com sede na 4ª Avenida, nº410, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-Bahia, neste ato representada pelos seus Diretores Executivo e de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade respectivamente, Dr. José Muniz Rebouças e Dr. Carlos Augusto Borges Silva doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de prestação de serviço de na área de Tecnologia de Informação e Comunicação-TIC, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 037/2022, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 037/2022, ratificada em 30/03/2022, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Correio Eletrônico Corporativo (e-mail), para atender às necessidades dos diversos órgãos pertencentes a este Município.

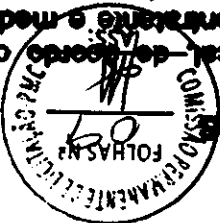
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelos serviços descritos na cláusula anterior, a importância ESTIMATIVA anual de R\$ 5.172,00, (cinco mil cento e setenta e dois reais).

3.1.1. Os valores unitários e descrições, referentes aos itens que compõem o objeto do presente termo estão discriminados na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V.UNIT	V. TOTAL
1	Prestação de serviço de Correio Eletrônico Corporativo (e-mail) – Contas Básicas	UND	50	R\$ 8,62	R\$ 431,00
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO				R\$ 431,00	





3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com os materiais efetivamente entregues pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estaduais, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

3.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, (conforme o disposto no Artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93) contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

3.4. O pagamento será efetuado através de crédito na conta corrente da CONTRATADA.

3.5. Os produtos fornecidos em desacordo com as especificações contratuais não serão aceitos pela fiscalização.

3.6. A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Empenho.

3.7. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.

3.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.9. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do prestatador de serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato de administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

3.10. A ativação dos e-mails será conforme necessidade da Administração.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA:

4.1.1. Garantir a entrega dos serviços descritos no objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no processo de Dispensa 037/2022, que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. Início do serviço em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato e em consonância com disponibilidade da área técnica envolvida.



Handwritten signature and initials



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, quando for o caso, sem ônus adicionais e nos prazos já definidos em processo, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) veículo(s) disponibilizado(s) cujo(s) padrão(ões) de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

4.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução da referida entrega.

4.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

4.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.1.8. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Crisópolis-Ba.

4.1.9. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Crisópolis-Ba. sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

4.1.10. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.1.11. A Contratada não será responsável:

4.1.11.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

4.1.11.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas neste Contrato.

4.1.12. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será de 30/03/2022 até 30/03/2023.



CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2022:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
06.01	2008	33904000	00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Contrato, sujeitar-se-á a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, em relação ao seu objeto, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto contratual.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso de contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

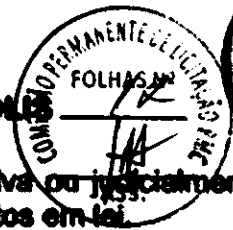
7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**



eventuais pagamentos devidos à contratada, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que a Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.7. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.8. Pela recusa injustificada da contratada em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.5.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

8.5.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



8.5.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 1º do art. 67 da Lei nº 8.688/93.

8.5.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.5.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.5.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.5.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.5.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.5.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.5.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo nos casos de expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. Todos os documentos anexados ao processo de Dispensa nº 037/2022.

9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

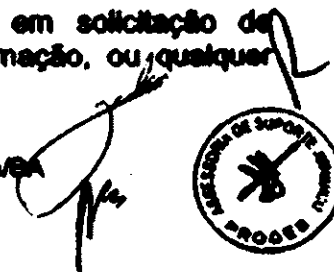
10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Maria Conceição Mendes Moreira, matrícula 4262;

10.2. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

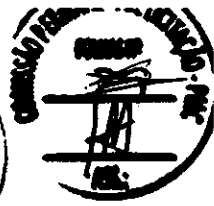
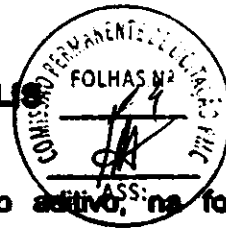
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento/prestação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



11.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

11.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, os anexos do processo de Dispensa de Licitação nº 037/2022 e a proposta da Contratada.

11.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

11.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

11.6. Fica eleito o Foro da comarca de Olinda-BA para dirimir as questões oriundas deste termo, não recebidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Crisópolis-BA, 30 de março de 2022.

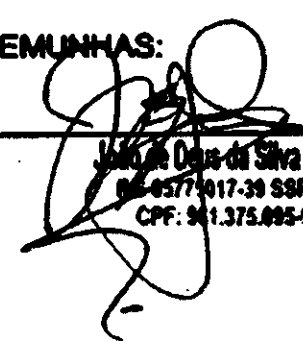

Leandro Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE



José Luiz Rebouças
Diretor Executivo


Carlos Augusto Borges Silva
Diretor de Infraestrutura Tecnologia e
Conectividade

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 
João de Deus da Silva Junior
RG: 05774017-39 SSP/BA
CPF: 941.375.095-91

CPF: 
Rosivaldo Oliveira da Silva
RG: 0699575257 SSP/BA
CPF: 001.999.015-46





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2022.
CONTRATO: 050/2022.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Correio Eletrônico Corporativo (e-mail), para atender às necessidades dos diversos órgãos pertencentes a este Município.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 30 de março de 2022.
VIGÊNCIA: 30/03/2022 a 30/03/2023.

CONTRATADO: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB, CNPJ: 13.579.598/0001-32.

VALOR: R\$ 5.172,00, (cinco mil cento e setenta e dois reais).

BASE LEGAL: Inciso II, Art. 24, Lei Federal Nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 06.01. AÇÃO: 2008 ELEMENTO: 33904000
FONTE: 00.

Crisópolis-BA, 30 de março de 2022.

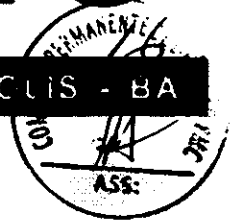

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal



Diário Oficial do MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA



A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2022 A Nº 080/2022 DISPENSAS DE LICITAÇÃO Nº 035/2022 E Nº 037/2022

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO



A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa legislação em vigor em 18 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei aplica-se em três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas com fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SIGREIF O CODIGO DE CONTROLE: 20122 INDESCRISOPOLIS-BA K.P. - Controle Periodo 2022/03/14/2

Este documento foi assinado eletronicamente por CRISÓPOLIS ICP-BRAS. - Consulte o site www.icp.br



Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSO
www.indap.org.br





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12**

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2022.

CONTRATO: 050/2022.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Correio Eletrônico Corporativo (e-mail), para atender às necessidades dos diversos órgãos pertencentes a este Município.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 30 de março de 2022.

VIGÊNCIA: 30/03/2022 a 30/03/2023.

CONTRATADO: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB, CNPJ: 13.579.586/0001-32.

VALOR: R\$ 5.172,00, (cinco mil cento e setenta e dois reais).

BASE LEGAL: Inciso II, Art. 24, Lei Federal Nº 8.666/93.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 06.01. AÇÃO: 2008 ELEMENTO: 33904000
FONTE: 00.**

Crisópolis-BA, 30 de março de 2022.

**LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal**





REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.579.586/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:45:27 do dia 28/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/08/2023.

Código de controle da certidão: **BC1D.CD2E.F3AB.30FD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

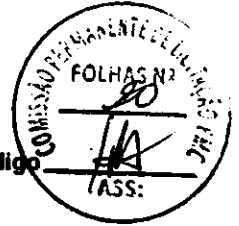


GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 01/02/2023 12:51

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)



Certidão Nº: 20230659510

RAZÃO SOCIAL	
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTAI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
070.695.593	13.579.586/0001-32

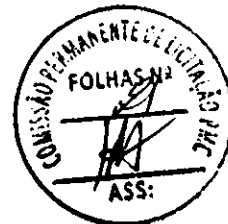
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/02/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 00.118/001-74
CNPJ: 13.579.586/0001-32

Contribuinte: PRODEB-CIA DE PROCESSAMENTO D DO EST BA
Endereço: 4ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, Nº SN
: AV LUIS VIANA FILHO; : 4ª. AVENIDA, 410;
CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA
41.745-002

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

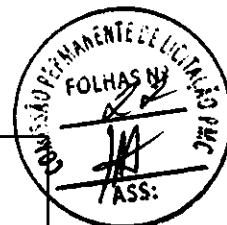
Emissão autorizada as 09:22:37 horas do dia 24/03/2023.
Válida até dia 22/06/2023.

Código de controle da certidão: **6650.F748.4728.76DC.E6EC.D59D.AB9E.63C2**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 13.579.586/0001-32
Razão Social: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA
Endereço: ST CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA 410 CAB / CENTRO ADMINISTRATI /
SALVADOR / BA / 41745-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2023 a 19/04/2023

Certificação Número: 2023032100361265124009

Informação obtida em 24/03/2023 09:26:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.579.586/0001-32
Certidão nº: 33461176/2022
Expedição: 04/10/2022, às 13:52:16
Validade: 02/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.579.586/0001-32, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0070000-87.2009.5.05.0020 - TRT 05ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0024800-06.2009.5.05.0037 - TRT 05ª Região * (37ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens

Certidão nº 33461176/2023. Página 2 de 2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

Dúvidas e sugestões: crdt@tst.jus.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



À
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, a Requisição com autorização do senhor Prefeito para abertura do processo de Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao contrato n.º 050/2022, bem como, justificativa do pretendido objeto, a fim de que esta Procuradoria manifeste-se emitindo Parecer Jurídico, quanto à interpretação legal o pleito já apontado.

Após emissão de Parecer Jurídico, solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Informamos, também, que segue em anexo a minuta do termo aditivo, para análise.

Atenciosamente.

Crisópolis – BA, 24 de março de 2023.

HEBER DE ALMEIDA ANTUNES
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



MINUTA DO TERMO ADITIVO XXX/202X

XXXXXXXXX TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE XXXXXXXXXXXX SOB O Nº. XXX/202X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, doravante designados simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Estado de **XX**, representada neste ato por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) do RG nº. **XXXXXXXXXXXX** e inscrito no CPF sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviço de
XX

CLAUSULA SEGUNDO – DO OBJETIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação contratual, com vigência a partir de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 57, II, da Lei Federal de nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLAUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro de OLINDINA -BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

CRISÓPOLIS -BA, XX de XXXXX de 202X.

**LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

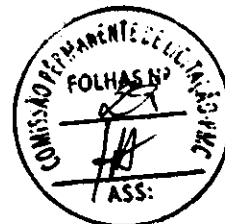
1ª _____ 2ª _____



PARECER JURÍDICO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



ORIGEM: Prefeitura Municipal de CRISÓPOLIS
ESPÊCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 050/2022
Modalidade: **DISPENSA LICITATÓRIA Nº 037/2022.**
OBJETO: Prestação de serviço de Correio Eletrônico Corporativo (e-mail).

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Correio Eletrônico Corporativo (e-mail), para atender às necessidades dos diversos órgãos pertencentes a este Município. **Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.**

Processo: Contrato nº 050/2022.

Do Objeto: O objeto deste processo é a promover a prorrogação contratual originalmente pactuado, por mais 12 (doze) meses, com vigência de 30 de março de 2023 a 30 de março de 2024.

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação contratual com a empresa **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA- PRODEB**, por período de 12 meses, com vigência de 30 de março de 2023 à 30 de março de 2024, com fulcro no artigo 57, II, § 1º da Lei nº 8.666/93, permanecendo inalteradas as demais disposições contratuais.

A proposta do aditivo está perfeitamente vinculada ao dispositivo do artigo 57, II, § 1º da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, pois trata de serviços contínuos e essenciais para a Administração Pública, que podem legalmente ser renovados para outros exercícios. Assim dispo o referido artigo:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada há sessenta meses;

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo.”

Justifica-se tal solicitação, com o fim de garantir a continuidade da execução dos serviços de correio eletrônico corporativo (e-mail) para atender as necessidades dos diversos órgãos pertencentes a este Município.

Ademais, a realização de novo processo licitatório, resultaria tão somente em esforço desnecessário, o que não se adequa com os princípios da economicidade e eficiência da Administração Pública

Diante disso, resta inequívoco que a realização do presente aditivo contratual está conforme os princípios mais fundamentais da Administração Pública: da economicidade e da eficiência, por isso é plenamente justificável.

No tocante à **análise da minuta contratual**, relevante observar o disposto no artigo 61, da lei 8.666/93, que elenca os requisitos mínimos necessários à formalização dos contratos administrativos. Assim dispõe o referido artigo:

“Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.”

No caso em tela, nota-se que a minuta contratual apresentada adequa-se inteiramente com a previsão normativa supramencionada, contendo em suas cláusulas a descrição e qualificação das partes contratantes, a especificação do objeto do contrato, a modalidade de licitação e seu respectivo número de referência, o valor do contrato, o prazo de vigência do contrato, os encargos das partes contratantes, o modo de fiscalização do contrato, o modo de pagamento, bem como as cláusulas relativas à rescisão e a aplicação de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



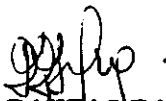
sanções pelo inadimplemento contratual, estas últimas previstas implicitamente nos termos da cláusula 4º que prevê a inalterabilidade das condições e obrigações do contrato original.

Por fim, cumpre salientar que o presente tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ante todo o exposto, essa Procuradoria Geral, conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando **FAVORAVELMENTE** pela aprovação do presente Termo Aditivo, propondo o retorno à Comissão de Licitação para as providências cabíveis, cumprindo-se, ademais, todas as formalidades legais.

Crisópolis/Ba, 24 de março de 2023.


MAURICIO VITOR S. DE JESUS
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/BA 33.695


DIOGO DANTAS DA SILVA
ASSESSOR DA PROCURADORIA
DEC. 032/2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



À
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Senhor,

Vimos por meio deste, encaminhar os autos para emissão de Parecer Técnico referente ao Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato de nº 050/2022, conforme dados dos documentos em anexo, quanto à celebração do PRIMEIRO Termo Aditivo ao contrato em comento.

Certo de Vossa cooperação agradecemos.

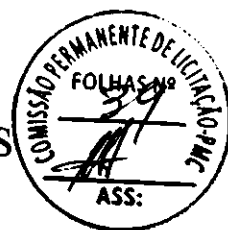
Atenciosamente.

Crisópolis – BA, 24 de março de 2023.

HEBER DE ALMEIDA ANTUNES
Presidente da CPL



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO



Parecer do Controle Interno
2023.03/042/1ºTAC/CGM

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2022

CONTRATO: 050/2022

ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FORNECEDOR: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Correio Eletrônico Corporativo (e-mail), para atender às necessidades dos diversos órgãos pertencentes a este Município.

OBJETO DO 1º TERMO ADITIVO: O Presente termo aditivo tem por objetivo promover a prorrogação contratual originalmente pactuado, por mais 12 (doze) meses, com vigência de 30 de março de 2023 à 30 de março de 2024.

1. DA ANÁLISE DO PROCESSO:

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 050/2022 é a Prorrogação da Vigência Contratual, que se encontra amparado no Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Quanto a legalidade consta nos autos parecer opinativo da Procuradoria Jurídica pela aprovação do presente termo. (fls. 28-31)

Administração Pública, além de observar o regramento contido na Lei das Licitações precisa também observar as regras contidas na CF/88, onde prevê que as licitações devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade ou igualdade, moralidade ou probidade administrativa, publicidade e eficiência. Ficando claro que nos autos além das justificativas apresentadas, foi contemplado o 5º princípio do Art. 37 da CF/88 que é o da eficiência. Conforme este princípio, os processos licitatórios devem ocorrer com celeridade, eficácia, **economicidade**, efetividade e qualidade exigidas pelos serviços públicos.



2. FASE INTERNA DO PROCESSO

Verifica-se que na fase interna do processo, encontra-se todos os documentos necessários para efetivação do presente Termo Aditivo:

- 2.1. Capa do Processo, fl. 01;
- 2.2. Pedido de autorização do Secretário Municipal de Administração ao Prefeito para realização do 1º Termo Aditivo de Vigência Contratual contendo justificativa, fls. 02-03;
- 2.3. Solicitação de disponibilidade orçamentária, fl. 05;
- 2.4. Solicitação de Prorrogação Contratual, fl. 06;
- 2.5. Contrato Administrativo nº 045/2022, fls. 07-17;
- 2.6. Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 2.7. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 2.8. Certidão Negativa da Fazenda do Estado Da Bahia;
- 2.9. Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais;
- 2.10. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 2.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 2.12. Minuta do Termo Aditivo, fl. 26-27;
- 2.13. Parecer Jurídico, fl. 28-31;
- 2.14. 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 050/2022;
- 2.15. Extrato de Publicação Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 050/2022;

3. CONCLUSÃO

Após minuciosa análise do processo acima referendado, esta Controladoria acompanha o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município e **Atesta Regularidade** do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 050/2022, observando-se os prazos e disposições legais devendo publicar o extrato do contrato.


Retorne-se os autos para a Comissão Permanente de Licitação a fim de tomar conhecimento da presente manifestação.

Por fim, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Crisópolis, 29 de março de 2023.


Dionilson de Sena
Controlador Geral do Município


Jose Aparecido dos Santos Alves
Assessor da Controladoria
Decreto 038/2021



PRIMEIRO TERMO ADITIVO, EXTRATO E PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O Nº. 050/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS E A EMPRESA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB.

O **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, doravante designados simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB**, inscrita no, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.579.586/0001-32, com sede na 4ª Avenida, nº410, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-Bahia, neste ato representada pelos seus Diretores Executivo e de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade respectivamente, Dr. José Muniz Rebouças e Dr. Carlos Augusto Borges Silva doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de prestação de serviço de na área de Tecnologia de Informação e Comunicação-TIC, contratada através da Dispensa de Licitação Nº 037/2022, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Correio Eletrônico Corporativo (e-mail), para atender às necessidades dos diversos órgãos pertencentes a este Município.

CLAUSULA SEGUNDO – DO OBJETIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a prorrogação contratual originalmente pactuado, por mais 12 (doze) meses, com vigência de 30 de março 2023 à 30 de março de 2024.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 57, II, da Lei Federal de nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLAUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



CLAUSULA QUINTA – DO FORO


As partes elegem o foro de OLINDINA -BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de

lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Crisópolis-BA, 29 de março de 2023.

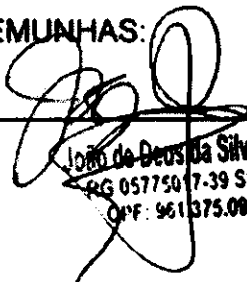

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


José Milton Rebouças
Diretor Executivo
CONTRATADA



Carlos Augusto Borges Silva
Diretor de Infraestrutura Tecnologia e Conectividade
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª


João de Deus da Silva Junior
RG: 05775017-39 SSP/BA
CPF: 961375.095-91

2ª


Renivaldo Oliveira de Sousa
RG: 0699575257 SSP/BA
CPF: 001.999.015-46





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2022

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS.

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2022.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Correio Eletrônico Corporativo (e-mail), para atender às necessidades dos diversos órgãos pertencentes a este Município.

CONTRATADO: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB – CNPJ sob o nº 13.579.586/0001-32.

OBJETIVO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a prorrogação contratual originalmente pactuado, por mais 12 (doze) meses, com vigência de 30 de março 2023 à 30 de março de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

Crisópolis-BA, 29 de março de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO



Diário Oficial MUNICÍPIO

ALGEMAR
L. B. S. S. S.



ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado de Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2022



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 implementa o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de qualquer motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para as Informações de Acesso Direto, Diretas Federais e Municipais, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



2

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2022**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS.

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2022.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Correio Eletrônico Corporativo (e-mail), para atender às necessidades dos diversos órgãos pertencentes a este Município.

CONTRATADO: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB - CNPJ sob o nº 13.579.586/0001-32.

OBJETIVO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a prorrogação contratual originalmente pactuado, por mais 12 (doze) meses, com vigência de 30 de março 2023 à 30 de março de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

Crisópolis-BA, 29 de março de 2023.

**LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO**

Rua 12 de Março, 84, Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://findap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.